



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.123, de 10 de agosto de 2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 1º Acrescenta o inciso IV e altera a redação do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.123, de 10 de agosto de 2009, conforme segue:

“Art. 1º....

....

IV - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relativos as atividades de construção de empreendimentos habitacionais, promovidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, com recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), visando à realocação de famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, principalmente nas comunidades atingidas pelas enchentes de maio de 2024.

§ 1º Para fins de isenção do previsto nos incisos I, II e IV deverá o construtor principal encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma de regulamento, as informações relativas aos serviços prestados de forma individualizada para cada empreendimento.” (NR)

Art. 2º Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 5.123, de 10 de agosto de 2009, conforme segue:

“Art. 3º Os benefícios desta Lei incidirão sobre os empreendimentos destinados ao atendimento das famílias enquadradas na Faixa 1 de renda, bem como sobre os empreendimentos voltados ao atendimento de demandas decorrentes da situação de calamidade pública ocorrida em maio de 2024.

Parágrafo único. A presente isenção aplica-se aos empreendimentos contratados com base nas Portarias MCID nº 247 e nº 1.482, de 2023, nº 704, de 2024, e nº 488, de 2025.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de outubro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 154/2025-GP-AAL

Montenegro, 02 de outubro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de acrescentar e alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 5.123, de 10 de agosto de 2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Com as enchentes que atingiram o Município de Montenegro de junho de 2023 até maio de 2024 — sendo que a de maio de 2024 é a maior já registrada na história do Município e do Estado do Rio Grande do Sul — inúmeras famílias perderam suas moradias, sendo compelidas a abandonar suas casas, estando, assim, em situação de vulnerabilidade habitacional.

Com o fim de atender às demandas habitacionais das comunidades atingidas, o Município de Montenegro foi contemplado com diversos empreendimentos habitacionais, sendo eles destinados à realocação das famílias que se encontram nas referidas condições de vulnerabilidade.

Para tanto, foram expedidas as Portarias 1482/2023 e 247/2023 (MCID), assim como as Portarias 520 e 704/2024 (MCID), prevendo a construção de unidades habitacionais públicas.

De acordo com as exigências para adesão, o Município ficou encarregado de conceder algumas isenções tributárias como contrapartida. A isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos" já se verifica na Lei Municipal nº 5.123, de 10 de agosto de 2009, assim como a isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) na fase de construção.

Contudo, o ISSQN incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao programa permaneceria exigível, já que o inciso III do art. 4º dessa mesma Lei, que anteriormente o concedia, foi revogado pela Lei Municipal 6.548/2018.

Portanto, para apoiar o restabelecimento das comunidades atingidas pelas enchentes, é preciso conceder a isenção do ISSQN incidente sobre a construção de empreendimentos habitacionais PMCMV relacionados às portarias do MCID, sendo essa uma contrapartida importante para viabilizar suas construções.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3279-3E68-2EAD-AB0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 02/10/2025 09:41:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/3279-3E68-2EAD-AB0A>